**LEI Nº 3.153/2024 – DE 14 DE JUNHO DE 2024.**

**ALTERA O ARTIGO 1º E ARTIGO 3º DA LEI N. 2666/2017, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, a todos os habitantes do Município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o Art. 1º da Lei nº. 2666/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º -** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO, que tem como objetivo auxiliar na execução de obras de infraestrutura, visando o fomento das atividades de suinocultura, avicultura, psicultura, bovinocultura leiteira, a agroindústria familiar e o bem-estar na vida do campo nas propriedades rurais localizadas no Município de Quilombo-SC.

**Art. 2º** Fica alterado o Art. 3º da Lei nº. 2666/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** - O auxílio de que trata esta Lei resume-se na execução de serviços de abertura, conservação e recuperação de estradas de acesso às moradias e sedes dos proprietários, bem como dentro das propriedades rurais, incluindo terraplanagem e pavimentação com cascalho entre a estrada vicinal até o pátio do aviário, pocilga, agroindústria familiar e depósito ou refrigeradores de leite.

**Parágrafo Único.** No caso de terraplanagem, o produtor deverá previamente comunicar o Poder Executivo, por escrito, sobre a obra a ser construída, com apresentação do projeto básico, instruído com a respectiva licença ambiental, ocasião em que os técnicos da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente acompanharão a obrae serão realizados os serviços de terraplanagem em consonância com o Parecer do (s) Técnico (s) que representam as Empresas Integradoras/parceiras, quando for o caso.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, em 14 de junho de 2024.

**SILVANO DE PARIZ**

Prefeito Municipal